SALÁRIO DOCENTE EM ÂMBITO MUNICIPAL NA VIGÊNCIA DAS POLÍTICAS DOS FUNDOS CONTÁBEIS

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
PPGEdu/ UFMS/BRASIL
mdilneia@uol.com.br
Solange Jarcem Fernandes
SEMED/Campo Grande/MS/BRASIL
solangejarcem@yahoo.com.br

Resumo: O objetivo do trabalho foi analisar salários de professores da rede municipal de ensino da cidade de Campo Grande durante a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb) comparado ao salário mínimo. Trabalhou-se com a legislação educacional, dados estatísticos, documentais e a literatura pertinente. Evidenciou-se que, as políticas de fundos para a valorização salarial docente, quando comparada ao salário mínimo que representa o poder de compra do trabalhador, apresentou dinâmica de perdas salariais.

Palavras-Chave: Política Educacional; Salário Docente; Fundef/Fundeb no município de Campo Grande.

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), o município emergiu como ente federativo ao tempo que, interdependente, também relativamente autônomo no âmbito das relações federativas brasileiras.

De fato, a crítica exercida por distintos setores da sociedade brasileira ao modelo centralizado de arrecadação e distribuição tributária construída no âmbito do governo federal, ganhou espaço no processo constituinte e resultou em dispositivos constitucionais que lograram colocar o município em novas bases.

Assim ao reestabelecimento e à assunção de novas tarefas na esfera municipal, colocaram-se também aquelas relativas à política educacional. Neste cenário:

Além da autonomia municipal, com a definição explícita do município como ente federado, também está prevista no texto constitucional a organização de sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Aos últimos entes federados caberia atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar. Essa definição de competências municipais quanto ao ensino fundamental foi inédita na trajetória constitucional brasileira, e, alguns anos mais tarde, por

ocasião da Reforma Constitucional, com a Emenda nº 14, de 12 de setembro de 1996, revigorou não só os debates como a implantação de políticas de municipalização da etapa elementar da escolarização (ARAUJO, 2005, p. 178).

Diante disto, este trabalho trata das configurações que se processaram na esfera municipal em sua política educacional a partir da Reforma Constitucional operada pela Emenda nº 14/1996 (BRASIL, 1996a). Particularmente, objetiva-se analisar a configuração que assumiu a valorização do magistério da cidade de Campo Grande por meio de sua remuneração salarial, na interseção da política educacional municipal com a do governo central. Para tanto, trabalhou-se com a legislação educacional, com os Balanços Gerais Consolidados do Município de Campo Grande, com os Demonstrativos de Prestação de Contas do Conselho de Acompanhamento do Fundef/Fundeb, dados estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), das Secretarias Municipal e Estadual de Educação e a literatura da área.

Com efeito, a promulgação da Lei Orgânica Municipal (LOM) de Campo Grande em 1990, dispôs sobre a valorização do magistério (CAMPO GRANDE, 1990). A aprovação da Emenda à LOM nº 05/1995 (CAMPO GRANDE, 2009), elencou como "dispositivos de valorização dos profissionais do ensino somente a instituição de plano de carreira com piso salarial profissional e o ingresso, exclusivamente, por concurso público" (FERNANDES, RODRIGUES E FERNANDES, 2012). Importante ressaltar também as aprovações das Emendas à LOM de nº 12/1999 e a de nº 28/2009 (CAMPO GRANDE, 2009). A primeira reduziu os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) no município da ordem de 30% para 25% da receita de impostos e a segunda, reafirmou tal disposição.

Obviamente que tais alterações no escopo jurídico-legal do município promoveram impactos significativos no que tange a valorização do magistério, à medida que houve redução de recursos para financiar MDE. A justificativa do município para tais alterações legais foi de se adequar aos imperativos promovidos pela União.

De fato, tem-se aqui em âmbito local o impacto da regulamentação da Emenda Constitucional nº 14/1996, promovida pela aprovação da Lei nº 9.424/1996 (BRASIL, 1996a, 1996b), que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). A aprovação da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e de sua regulamentação pela Lei nº

11.494, de 2007 (BRASIL, 2006a, 2007a), que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e que substituiu o Fundef, não alterou a disposição jurídico-legal de o município continuar operando com 25% da receita de impostos para financiar MDE.

Cabe destacar que o Fundef foi composto por 15% e o Fundeb por 20% dos impostos e transferências vinculadas para MDE. Enquanto o Fundef considerou para a distribuição destes recursos as matrículas do ensino fundamental e com isso restringiu o financiamento da educação básica (DAVIES, 2006; PINTO, 2007), já o Fundeb, se propôs a resgatar enquanto concepção, por meio do financiamento para MDE, o conceito de educação básica, à medida que considerou para a distribuição dos seus recursos todas as matrículas deste nível de ensino (CURY, 2002).

Importa considerar que ambos os fundos – Fundef e Fundeb – reservaram um percentual de no mínimo 60% de sua receita para o pagamento de salários docentes. Também, a partir das políticas de fundos, se registra a inovação, via indução do governo federal, para a obrigatoriedade de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) docente nas unidades subnacionais.

A regulamentação da força de trabalho docente do município de Campo Grande

O município de Campo Grande tem atendido parte da demanda escolar desde o inicio do século XX por meio de sua rede municipal de ensino. A normatização e regulamentação da força de trabalho municipal e entre esta, a do magistério, por instituição de regime jurídico, contudo, só foi instituída em 1970, pela Lei municipal nº 1.233 (CAMPO GRANDE, s.d.).

A Lei municipal nº 1.233/1970 foi revogada após dezesseis anos pela Lei Complementar nº 07/1996 (CAMPO GRANDE, 2001a), que previu a jornada de trabalho dos membros do magistério a ser definido em Plano de Cargos e Carreiras, situação que, ao tempo que incorporava, também adiava uma das bandeiras de luta encampada nacionalmente pelos educadores (VICENTINI E LUGLI, 2009).

De fato, o Plano de Cargos e Carreiras do magistério, só foi instituído em 1998, por meio da Lei Complementar municipal nº 19 (CAMPO GRANDE, 2001b), denominado de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério (PCRM). Esta

legislação atendeu aos dispositivos das Leis nº 9.424/1996, nº 9.394/1996 e da Resolução nº 03/1997, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (BRASIL, 1996b, 1996c, 1997), que orientaram a elaboração dos Planos de Carreiras a serem implantados pelos sistemas de ensino do país.

Com efeito, este panorama jurídico-legal que se materializou no município, para consequente regulamentação da força de trabalho docente, foi, sobretudo, em razão da tentativa da União em induzir que, as unidades subnacionais absorvessem suas determinações no âmbito da política educacional.

Diante disso, para a carreira do magistério o PCRM previu dois tipos de promoção na carreira, a horizontal e a vertical. A promoção horizontal se refere ao tempo de serviço e nela o servidor passa de uma classe para a outra contando o número de anos necessários, previsto na lei, para a ascensão ao próximo nível. O tempo de serviço é regulado pelas classes que se inicia na letra A, quando o servidor do magistério é investido no cargo, até a letra H, que indica o final da carreira na qual o servidor deverá contar com mais de 35 anos de tempo de serviço. O percentual de aumento sobre o vencimento base na passagem de uma classe para a outra é de 4% da classe A para a classe B e 10% para as demais classes (CAMPO GRANDE, 2001b).

A promoção vertical ocorre pela elevação do grau de escolaridade. Esta promoção tem desdobramentos que vão do Nível PH1 que se refere à escolaridade obtida em nível médio, PH2 escolaridade obtida em nível de graduação, PH3 escolaridade obtida em nível de especialização mínima de 360 horas, PH4 e PH5 obtidas respectivamente por meio de mestrado e doutorado (CAMPO GRANDE, 2001b). O percentual de aumento para cada nova titulação pela promoção vertical, de acordo com a Lei Complementar municipal nº 19/1998, é de 30% do PH1 para o PH2, o que representou um grande incentivo para o professor se graduar ou licenciar. Do PH2 para PH3 o aumento é de 10%, do PH3 para o PH4 é de 9,09%, do PH4 para o PH5 é de 8,33%. A soma do aumento da especialização até o doutorado é de 27,42% (CAMPO GRANDE, 2001b).

Quanto a valorização para os professores que estavam atuando antes da implantação do PCRM, com formação de ensino médio, ficou estabelecido que ao se graduar em nível superior, haveria aumento salarial de até 50%. Com isso, o percentual de reajuste, em dezembro de 2006 passou para 47,5% de acordo com a Lei nº

4.428/2006 (CAMPO GRANDE, 2006c). Estes aumentos demonstraram que a política de valorização salarial da rede municipal, elegeu como prioridade a valorização salarial do profissional com ensino médio para que tivesse formação em nível superior. Nos demais níveis de promoção vertical manteve-se o estabelecido pela Lei Complementar municipal nº 19/1998 (CAMPO GRANDE, 2001b).

Na Lei Complementar municipal nº 19/1998, foi regulamentada a Gratificação de Valorização do Magistério para os profissionais que estavam atuando no ensino fundamental (CAMPO GRANDE, 2001b). Esta gratificação havia sido implantada em março de 1998, pelo Executivo Municipal e recebeu a denominação de Gratificação pelo Efetivo Exercício do Ensino Fundamental (GRATEF), por meio da Lei municipal nº 3.442/1998, custeada com recursos do Fundef, com percentual de 32,38%, calculado sobre o vencimento base do grupo ou classe ocupado pelo professor (CAMPO GRANDE, 2001b, 2011a). Ela foi concedida, com uma alíquota inicial de 14,2%, e no decorrer do segundo semestre, o percentual necessário para completar os 32,38%, seriam disponibilizados de acordo com a arrecadação financeira e os repasses do Fundef aos cofres municipais (CAMPO GRANDE, 2001b).

A Lei municipal nº 3.442/1998 e a Lei Complementar municipal nº 19/1998 (CAMPO GRANDE, 2001b) foram específicas ao determinar que a gratificação ficaria em vigor no mesmo período previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.424/1996 (BRASIL, 1988, 1996b).

Neste primeiro momento do Fundef, o ganho em termos de valorização salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Campo Grande, ficou restrito a esta gratificação, em uma clara demonstração de negação de direitos, não se configurando como uma valorização profissional, pois ao não somar para proventos de aposentadoria e pensões, automaticamente houve decréscimo no salário dos profissionais que estavam se aposentando ou recebendo pensões. Esta decisão do executivo municipal gerou ações judiciais por parte da categoria do magistério. Neste panorama, o Sindicato Campo-Grandense dos Profissionais da Educação (ACP) entrou com uma ação de apelação civil ordinária pedindo a inclusão do 13º salário, férias e o abono do pagamento de verbas de natureza salarial, incluindo a gratificação para que

fossem pagos, nos mesmos moldes dos salários efetuados mensalmente. Em 10 de janeiro de 2006, a ACP ganhou na justiça a questão (JUSBRASIL, s.p., 2012).

Tal conjuntura litigiosa sobre a questão salarial é importante de ser mencionada, pois, ela resulta de embate travado no âmbito do regime de colaboração entre as instâncias administrativas federadas, neste caso estado e município, no que compete às responsabilidades pela oferta ao direito educacional.

De fato, cabe ao município atuação prioritária na educação infantil, e, juntamente com o estado, a responsabilidade pela oferta do ensino fundamental. Neste sentido, no período de 1998 a 2009, o número de matrículas do ensino fundamental na rede municipal aumentou consideravelmente devido ao Fundef – como se verá na sequencia – o que provocou impactos significativos na questão salarial do magistério municipal.

Assim, em 1998, a rede estadual de ensino respondia por 45% e o município de Campo Grande era responsável por 39,5% das matrículas no ensino fundamental (MATO GROSSO DO SUL, 1997, 1998, 1999.). Em 2006, ultimo ano de vigência do Fundef, o município respondia por 56,7% e em 2009, por 59,4 % das matrículas no ensino fundamental (CAMPO GRANDE, 2011c). Na educação infantil também foi registrado aumento de matrículas no mesmo período, consequentemente, houve aumento no quantitativo de professores atuando na rede municipal de ensino, conforme mostra o gráfico 01, a seguir:

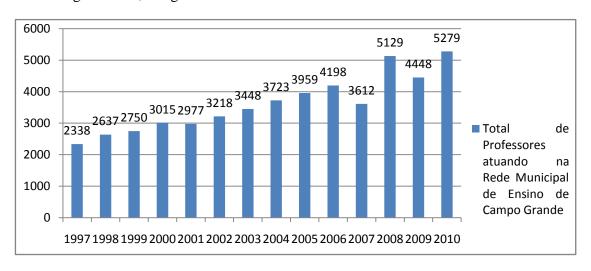


Gráfico 01 - Total de professores atuando na educação básica da rede municipal de ensino de Campo Grande (1997 a 2010)

Fonte: MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação: Coordenadoria de Estatística. Estatística Educacional, 1997, 1998, 1999. CAMPO GRANDE. Perfil Sócio Econômico de Campo Grande, 2011c.

Nota: O mesmo docente pode atuar em mais de uma modalidade de ensino e em mais de um estabelecimento.

De acordo com o gráfico 01, de 1997 a 2010 o percentual de aumento no número de docentes foi de 125,8% na rede municipal de ensino. Durante a implementação do Fundef (1998 a 2006) o aumento foi de 59%, e nos quatro primeiros anos de Fundeb aumentou 46%. O aumento ocorreu principalmente na etapa do ensino fundamental e na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA).

Ao se considerar o total de docentes que atua na rede pública no município, tem-se, no período em tela, o município como o maior empregador desta força de trabalho. De fato, em 1997, o município respondeu por 40% desta força de trabalho. O ápice foi em 2005, quando 53% dos trabalhadores docentes pertenciam ao município. Observa-se uma queda vertiginosa de contratação desta força de trabalho entre os anos de 2005 a 2010, quando considerado a rede pública de ensino no município. Se, se considerar, contudo, somente os docentes da rede municipal de ensino, observa-se aumento da contratação da forca de trabalho em torno de 126% no período de 1997 a 2010, como ilustrado no gráfico 01.

Remuneração docente no município de Campo Grande na vigência dos fundos contábeis

Entre as justificativas da criação do Fundef, uma das mais relevantes, foi a que previu a utilização de parte dos recursos do fundo para a remuneração do professor, em especial a do professor do ensino fundamental, pois era nessa etapa que se encontrava o maior contingente de alunos da educação básica. Os estudos que antecederam a criação do Fundo já apontavam o quanto eram baixos os salários dos professores principalmente os das regiões norte e nordeste do país e particularmente os que pertenciam às redes municipais de ensino. O Fundef e o Fundeb deveriam destinar no mínimo, 60% dos seus recursos para a valorização salarial do magistério público.

Antes da implantação PCRM da rede municipal de Campo Grande em 1998, a jornada de trabalho era de 25 e 50 horas semanais. Com a implantação do PCRM passou para 20 e 40 horas semanais. Na Tabela 01 se apresenta o vencimento base dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Campo Grande, anos de 1998 e

2006 (início e final do Fundef), 2007 (início do Fundeb) e 2010 com vencimento base de 20 horas.

Tabela 01 – Campo Grande: salário base dos professores da rede municipal de ensino 20 horas – 1998, 2006, 2007 e 2010

R\$ 1,00

| HABILITAÇÃO | VENCIMENTO BASE | 1998 | 2006 | 2007 | 2010 |
|--------------------|--------------------|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio | Vencimento inicial | 452,59 | 514,42 | 552,26 | 621,42 |
| Magistério | Vencimento final | 757,55 | 947,80 | 1.017,52 | 1.144,91 |
| Licenciatura Plena | Vencimento inicial | 587,97 | 745,92 | 828,40 | 932,13 |
| (Graduação) | Vencimento final | 984,81 | 1.374,30 | 1.526,28 | 1.717,37 |
| Pós-Graduação | Vencimento inicial | 646,78 | 820,51 | 911,24 | 1.025,34 |
| (Especialização) | Vencimento final | 1.083,37 | 1.511,73 | 1.678,90 | 1.889,11 |
| Mestrado | Vencimento inicial | 705,58 | 895,09 | 994,08 | 1.118,54 |
| Westrado | Vencimento final | 1.181,79 | 1.646,14 | 1.831,52 | 2.060,83 |
| | Vencimento inicial | 764,37 | 969,66 | 1.076,88 | 1.211,72 |
| Doutorado | Vencimento final | 1.280,28 | 1.786,52 | 1.984,68 | 2.232,50 |

Fonte: CAMPO GRANDE. DIOGRANDE nº 128/1998b, nº 2.098/2006b, nº 2.211/2007b e nº 3.024/2010c. Valores Indexados pelo INPC/IBGE (dez/2010).

O PCRM de 1998 estimulava a qualificação dos professores em nível superior, cujo percentual de aumento, ao término da graduação seria de 30% em 1998, com previsão de chegar até 50% nos anos posteriores. Assim, de acordo com os dados da tabela 01, o movimento do vencimento base durante o Fundef (1998 a 2006) em relação à promoção horizontal para os professores com a habilitação de ensino médio inicial teve reajuste no período de 13,6% e no vencimento base final de 25,1%. Para os professores habilitados com ensino superior, especialização de 360 horas, mestrado e doutorado, o reajuste do vencimento base inicial foi de 26,8% e do vencimento base final foi de 39,5%.

Ainda, conforme a tabela 01, o movimento do vencimento base nos quatro primeiros anos do Fundeb (2007 a 2010) em relação à promoção horizontal, em todas as habilitações foi de 12,5% no vencimento base inicial e 12,5% no vencimento base final.

De fato, na série analisada de 1998 a 2010, como mostra a tabela 01, o reajuste do vencimento base na habilitação ensino médio foi de 37,3% inicial e de 51,1% no vencimento base final. Nas demais habilitações o vencimento base inicial foi de 58,3% e o vencimento base final de 74,3%.

A seguir, apresenta-se uma comparação do vencimento base dos professores da rede municipal de ensino, com o salário mínimo. Justifica-se esta comparação em primeiro lugar porque o salário mínimo apresenta potencial de construção de séries históricas devido ao tempo de sua existência por um lado, e por outro, representa em larga medida a composição de cesta básica da classe trabalhadora brasileira. Ainda, a comparação entre o salário docente e de quanto este se comporia em relação ao salário mínimo, sempre esteve presente nas pautas reivindicativas do movimento docente (BIASOTTO E TETILA, 1991; VICENTINI E LUGLI, 2009).

Tabela 02 – Campo Grande: comparativo do vencimento base do professor da rede municipal de ensino durante o Fundef (1998/2006) com o salário mínimo vigente no período

R\$ 1,00

| HABILITAÇÃO | | 1998 | | 2006 | | |
|-------------|---------|-----------------------|----------------|-----------------------|----------------|--|
| | | Salário mínimo 130,00 | | Salário Mínimo 350,00 | | |
| | | Vencimento | Quantidade de | Vencimento Base | Quantidade | |
| | | Base | Salário Mínimo | | Salário Mínimo | |
| Ensino | Inicial | 200,09 | 1.53 | 411,92 | 1.17 | |
| médio | Final | 335,13 | 2.57 | 758,94 | 2.16 | |
| Licenciatu | Inicial | 260,11 | 2.02 | 597,29 | 1.70 | |
| ra Plena | Final | 435,67 | 3.35 | 1.100,46 | 3.14 | |
| Pós- | Inicial | 286,13 | 2.20 | 657,02 | 1.87 | |
| Graduação | Final | 479,25 | 3.68 | 1.210,51 | 3.45 | |
| Mestrado | Inicial | 312,14 | 2.40 | 716,74 | 2.04 | |
| | Final | 522,81 | 4.02 | 1.320,54 | 3.77 | |
| Doutorado | Inicial | 338,15 | 2.60 | 776,45 | 2.21 | |
| | Final | 566,38 | 4.35 | 1.430,54 | 4.08 | |

Fonte: BRASIL. Lei nº 11.321/2006b. CAMPO GRANDE. DIOGRANDE nº 128/1998b, nº 2.098/2006b.

O salário mínimo que em 1998, era de R\$ 130,00, em 2006 apresentou um valor de R\$ 350,00, portanto, no período que vigorou o Fundef, o salário mínimo teve um aumento percentual de 169%. Já o vencimento base dos docentes, quando comparado ao salário mínimo, não obteve reajustes tão significativos no município como pode ser observado na tabela 02.

Diante disso, em 1998, o vencimento base dos professores, em início de carreira, com Licenciatura Plena, Mestrado e Doutorado o aumento apurado foi de 129,6%. Neste mesmo grupo, no final da carreira, o aumento foi de 152,6%, desta forma, os aumentos salariais não acompanharam os mesmos índices de reajuste do salário mínimo, principalmente para o professor em início de carreira. Para o professor com formação ensino médio a perda salarial em relação ao salário mínimo foi maior. O salário inicial, no período de 1998 a 2006, teve reajuste de apenas 105% e no salário final o aumento foi de 126%, contra os 169% de aumento do salário mínimo.

Ainda, para os professores do grupo com ensino superior em 1998 o salário equivalia a dois salários mínimos e ao final do Fundef caiu para 1,70 salários mínimos. No final da carreira, os professores com essa habilitação recebiam em 1998 3,35 salários mínimos e em 2006 o seu vencimento básico equivalia a 3,14 salários mínimos.

Tabela 03 – Campo Grande: comparativo do vencimento base do professor da rede municipal de ensino nos três primeiros anos do Fundeb (2007/2010) com o salário mínimo vigente no período (valores correntes)

R\$ 1.00

| HABILITAÇÃO | | 2007 | | 2010 | | |
|--------------|---------|---------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------------|--|
| | | Salário mínimo R\$ 380,00 | | Salário Mínimo R\$ 510,00 | | |
| | | Vencimento Base | Quantidade de Salário Mínimo | Vencimento Base | Quantidade de Salário Mínimo | |
| Ensino | Inicial | 463,41 | 1.21 | 621,42 | 1.21 | |
| Médio | Final | 853,81 | 2.24 | 1.144,91 | 2.24 | |
| Licenciatura | Inicial | 695,12 | 1.82 | 932,13 | 1.82 | |
| Plena | Final | 1280,71 | 3.37 | 1.717,38 | 3.36 | |
| Pós- | Inicial | 764,63 | 2.01 | 1.025,34 | 2.01 | |
| Graduação | Final | 1.408,78 | 3.70 | 1.889,11 | 3.70 | |
| Mestrado | Inicial | 834,14 | 2.19 | 1.118,54 | 2.19 | |
| | Final | 1.536,84 | 4.04 | 2.060,83 | 4.04 | |
| Doutorado | Inicial | 903,62 | 2.37 | 1.211,72 | 2.37 | |
| | Final | 1.664,86 | 4.38 | 2.232,50 | 4.37 | |

Fonte: BRASIL. Lei nº 11.498/2007b, Lei nº 11.709/2008 e Lei nº 11.944/2009. CAMPO GRANDE. DIOGRANDE nº 2.290/2007b e n° 3.024/2010c.

Durante os quatro primeiros anos de Fundeb, o vencimento base quando comparado com o salário mínimo não apresentou avanço, o ano de 2010 apresenta o mesmo quantitativo de 2007 conforme tabela 03.

Na comparação da tabela 02 e tabela 03, neste período de fundos contábeis (1998 a 2010), o vencimento base do professor da rede municipal de ensino de Campo Grande não obteve ganhos quando comparado com o quantitativo de salário mínimo no mesmo período. Conforme ressaltado, o salário mínimo representa em larga medida a composição da cesta básica do trabalhador e a análise demonstrou que, apesar de ter passado mais de 13 anos de implementação dos fundos de natureza contábil, o vencimento base continuo menor que os quantitativos do salário mínimo de 1998.

Tabela 04 – Campo Grande: Aplicação do Fundef e Fundeb com pagamento de pessoal e encargos

| ANO | TOTAL RECEITA | REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | % APLICADO |
|------|----------------|---|------------|
| 1998 | 39.526.377,25 | 23.715.826,32 | 60% |
| 2000 | 59.603.949,88 | 47.110.693,05 | 79% |
| 2006 | 125.813.840,26 | 92.232.523,40 | 73% |
| 2007 | 149.463.755,14 | 123.007.507,28 | 82% |
| 2010 | 201.321.148,20 | 182.186.239,67 | 90,5% |

Fonte: CAMPO GRANDE. Balanços Gerais Consolidados do Município de Campo Grande, 1998a e 2000. Demonstrativos Financeiros dos recursos do Fundef/Fundeb, 2006d, 2007c e 2010d. Valores corrigidos pelo INPC/IBGE/2010.

Os percentuais demonstrados nos documentos indicaram que em 1998, aplicaram-se os 60% conforme previa a legislação do Fundef. Durante o Fundef, gastouse acima dos 70% e nos quatro primeiros anos de Fundeb, observou-se aplicação de 82% em 2007 e 90,5% em 2010. Os dados confirmam o que os estudos sobre financiamento já apontavam: as despesas com salários eram superiores aos 60% determinado pelos fundos de natureza contábil para a educação (ARELARO, 1999, p. 34; PINTO, 2007).

Considerações finais

Este trabalho objetivou verificar a remuneração docente no município de Campo Grande durante a vigência das políticas de fundos contábeis para financiar MDE. De fato, ambos os fundos foram instituídos pelo governo federal em forte

processo de indução que determinou – não sem contradições – a política educacional local nas unidades subnacionais. Assim a partir da reforma educacional promovida pela União por meio das políticas de fundos, as unidades subnacionais tiveram que se adequar, entre outras determinações, a obrigatoriedade de instituir Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para o magistério, quando tiveram que destinar ao pagamento desta força de trabalho, nunca menos que 60% dos recursos dos fundos.

Diante disso, observou-se que, no caso do município de Campo Grande, embora a legislação educacional local já mencionasse a perspectiva de Planos de Cargos, Carreira e Remuneração antes das disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tal plano só veio a ser implantado de fato, quando da interseção da política educacional entre a União e as unidades subnacionais por meio das políticas de fundos.

Assim no período aqui considerado, os dados evidenciaram que houve, no município de Campo Grande, aumento no número de funções docentes, em consequência do aumento de matrículas na educação infantil e no ensino fundamental pelo processo de municipalização no decorrer da implementação do Fundef e do Fundeb.

A propósito, verificou-se também, o incentivo por parte da administração municipal, para a formação em nível de pós-graduação dos professores efetivos da rede municipal de ensino, o que aumentou o índice de docentes formados neste nível de ensino atuando no sistema educacional. Pontua-se que a administração municipal fez uma opção institucional para a realização desta formação que se deu no âmbito privado.

Esta situação confirma a hipótese de que recursos públicos migraram para a iniciativa privada por meio de programas para a formação de professores, neste caso em nível de pós-graduação. Esta opção da administração municipal para a formação de professores ressalta-se, contraria uma bandeira histórica do movimento docente, a saber, recursos públicos para a educação pública.

Em relação às condições materiais de existência desta força de trabalho no município, cabe considerar que, ao vencimento base do professor no período de 1998 a 2006, apesar de em termos percentuais ocorrerem aumento, na comparação com o salário mínimo, que representa o poder de compra da cesta básica pelo trabalhador, houve diminuição do valor. No período de 2007 a 2010, também não ocorreu a

recuperação do vencimento base em relação ao salário mínimo. Nessa perspectiva, a política do Fundeb para a valorização salarial docente da rede municipal de ensino não foi mais eficiente do que aquela proposta pelo Fundef.

Constatou-se ainda que os gastos com pessoal e encargos com os recursos dos fundos foram superiores aos pelo menos 60% determinado pela legislação do Fundef e do Fundeb, o que comprovou o que estudos já haviam apontado: que as despesas com salários e encargos eram historicamente, superiores aos 60% estipulados em lei.

Por último, considera-se que, na interseção entre a política educacional nacional e a local, o fenômeno do binômio descentralização versus centralização comparece como imperativo nas decisões locais. De fato, ao tempo em que a instituição de Planos de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério se dá por força de legislação nacional, em âmbito local há que se garantir a materialidade da força de trabalho por meio de receita de impostos próprios que, diga-se de passagem, a garantia destes recursos que estão vinculados constitucionalmente para MDE, historicamente, não se deram por vontade de administrações municipais. Ao contrário: complexa correlação de forças sociais se impôs para a garantia constitucional de recursos para MDE.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, G. C. de. **Município, federação e educação: história das instituições e das ideias políticas no Brasil.** 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

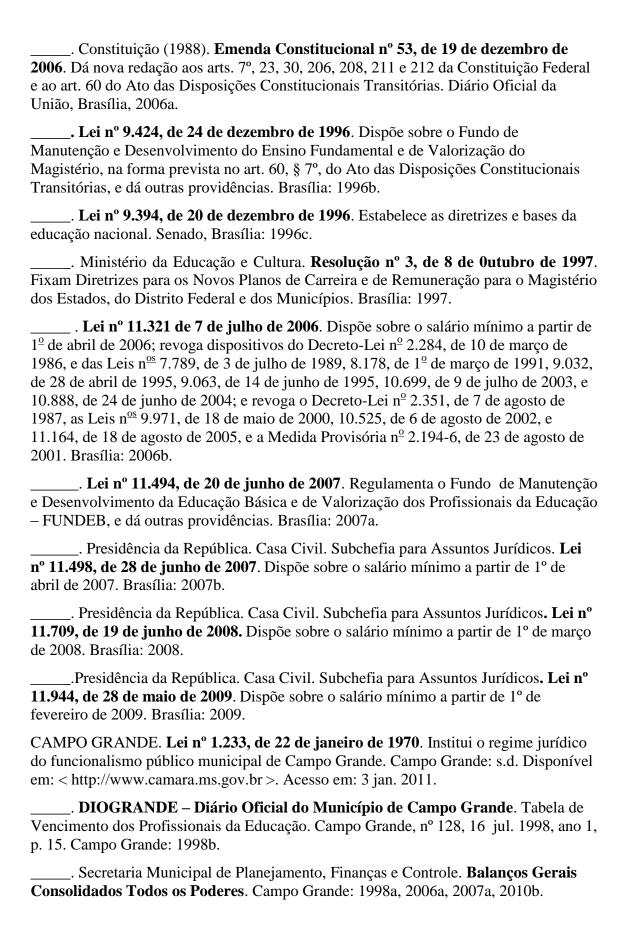
ARELARO, L. R. G. Financiamento e Qualidade da Educação Brasileira. Algumas reflexões sobre o "Documento Balanço do Primeiro ano do Fundef – Relatório MEC". In: DOURADO L. F. (org) **Financiamento da Educação Básica**. Campinas: Autores Associados; Goiânia: Editora UFG, 1999.

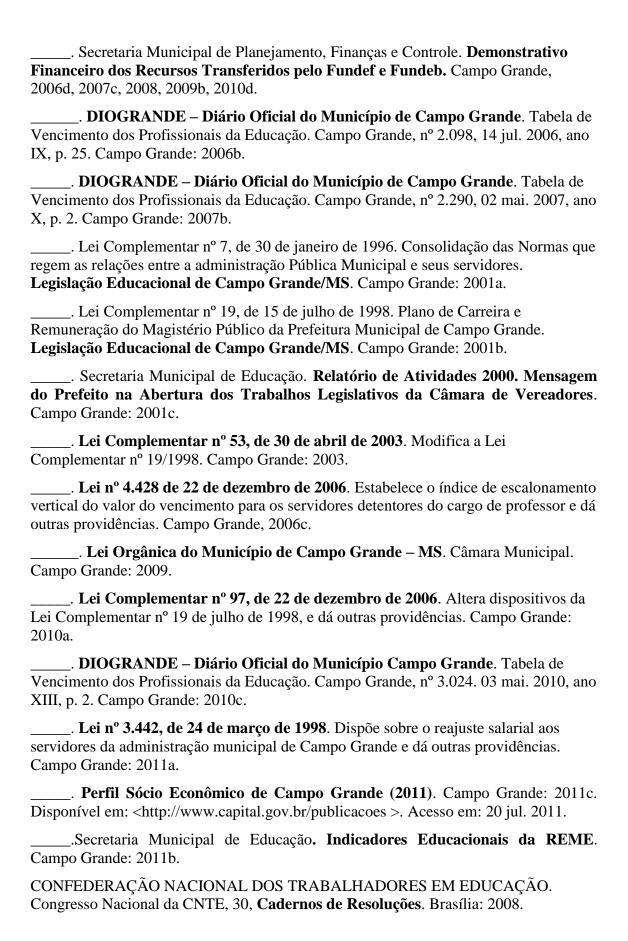
BIASOTTO, W. V.; TETILA, J. L. O movimento reivindicatório do Magistério Público Estadual de Mato Grosso do Sul – 1978/1988. Campo Grande: UFMS, 1991.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Calculadora do Cidadão. Correção de valores. Índice INPC/IBGE.** Brasília/DF, s/d. Disponível em http://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico >. Acesso em: 22 mai. 2012.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União, Brasília, 13 set. 1996a.





_____. **CNTE defende a pauta da educação pública em Brasília**. Disponível em: http://www.cnte.org.br/index.php/comunicacao/cnte-informa/1379-cnte-informa-653-26-de-abril-de-2013/11865-cnte-defende-a-pauta-da-educacao-publica-embrasilia.html>. Acesso em: 14 mai. 2013.

CURY, C. R. J. A educação básica no Brasil. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, [Especial], p. 169-201, 2002.

DAVIES, N. **Fundeb: a redenção da educação básica?** 2006. Disponível em: < http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a07v2796.pdf >. Acesso em: 21 mar. 2012.

FERNANDES, M. D. E.; RODRIGUEZ, M. V..; FERNANDES, S. J. O direito à educação no âmbito das relações federativas – oferta e gestão municipal (1996 a 2009). **Retratos da Escola**, Brasília, v. 6, n. 10, p. 119-131, jan./jun. 2012.

JUSBRASIL. TJMS. **Apelação Civil: AC 6890 MS 2005.006890-4**. Disponível em http://jusbrasil.com.br/jurisprudência/apelaçãocivil-ac-6890-ms-20050068904-tjms > Acesso em: 10 dez. 2012.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Coordenadoria de Estatística. **Estatística Educacional**. Campo Grande: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009.

PINTO, J. M. de R.. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100 [Especial], p. 877-897, out. 2007.

VICENTINI, P. P.; LUGLI, R. G.. **História da profissão docente no Brasil**: representação em disputa. São Paulo: Cortez, 2009.